



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº

004319

DESPACHO

Encaminhe-se ao
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 30 AGO. 2018

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

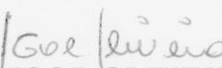
CONSIDERANDO que atualmente o Município de Ribeirão Preto utiliza apenas os sistemas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para a realização de licitação na modalidade pregão, por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que hoje, 23 de agosto de 2018, foi ministrado curso de formação sobre pesquisa de preços, cujo “Evento marcou lançamento do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Administração” (documento anexo);

CONSIDERANDO que é interesse da Câmara Municipal de Ribeirão Preto celebrar convênio para utilização do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP, para realização de procedimento de dispensa de licitação e de licitação na modalidade pregão, ambos por meio eletrônico, ação condicionada à celebração de termo de convênio pelo Município, nos termos do art. 1º da Resolução SF 48, de 01-06-2017 (documento anexo),

INDICA, na forma regimental, que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo para que, com a maior brevidade possível, celebre convênio para utilização da BEC/SP, nos termos da Resolução SF 48, de 01-06-2017, que “Dispõe sobre a celebração de convênios com Municípios Paulistas visando a utilização do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP para realização de procedimento de dispensa de licitação e de licitação na modalidade pregão, ambos por meio eletrônico”.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2018


IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO PRETO

Busca de Serviços



Acessibilidade

A A+

SERVIÇOS

CIDADÃO

EMPRESA

CONHEÇA

GOVERNO

RIBEIRÃO

Administração
Municipal

Serviços
Online

Serviços
Prestados

Portal da
Transparência

Lei da
Informação

Ribeirão
Notícias

Diário
Oficial

Home ▸ Ribeirão Notícias

Cidade Social

Ribeirão Notícias

Todas Notícias

Eventos

Comunicados Oficiais

Acervo de Fotos

Receber Notícias

Galeria de Fotos

A Coordenadoria

Busca Notícias

Palavra Chave

Por Data

Todas

Últimos 7 Dias

Últimos 30 Dias

Data

Q Buscar

Receber Newsletter

23 de Agosto de 2018 - 14h35



Servidores participam de curso de formação sobre pesquisa de preços

Evento marcou lançamento do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Administração

Fotos: Divulgação



Servidores municipais da administração direta e indireta que atuam nos setores de compra da prefeitura de Ribeirão Preto participaram, na manhã desta quinta-feira, 23 de agosto, do curso de capacitação "Pesquisa de Preços", ministrado pelo advogado Nivaldo Munari, ex-procurador do Estado de São Paulo.

O evento foi realizado no Auditório Meira Junior, no Theatro Pedro II, e marcou o lançamento do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, desenvolvido pela equipe da Secretaria Municipal da Administração.



"O manual tem como finalidade servir de instrumento que proporciona segurança jurídica e eficiência nas contratações, uma vez que a própria lei de licitações não traz metodologias de como fazer uma pesquisa de preços", explica o secretário de Administração, Angelo Roberto Pessini Junior.

"Buscamos experiências com outros órgãos e entendimentos de tribunais para elaborar um instrumento bem prático e facilitador para o trabalho dos servidores que estão envolvidos nas pesquisas de preço", completa o Secretário.

O manual será utilizado por todos os setores de compra da prefeitura e servirá como parâmetro para que os servidores desenvolvam pesquisas de preço mais eficientes, em ambiente mais seguro.



Curso de capacitação

O curso de capacitação "Pesquisa de Preços" abordou temas como "Princípio Constitucional da obrigatoriedade da licitação: a licitação e as contratações diretas"; "Licitação: regimes jurídicos atuais e o orçamento"; "Fases interna e externa da licitação e o orçamento em cada uma delas"; "Contratações diretas e o orçamento", "Pesquisa de preços como instrumento para elaboração do orçamento" e "Normas regulamentares relativas à elaboração de orçamentos e a pesquisa de preços".



Segundo o palestrante Nivaldo Munari, um dos grandes desafios para a aplicação das normas é justamente a capacitação dos servidores. "De maneira geral, os servidores fazem um esforço muito grande para atingir os objetivos que a lei traz para as boas contratações. No entanto, a legislação muda muito em matéria de licitação e de contrato, então a capacitação é um processo contínuo e inesgotável. Nesse sentido, parablenizo o município de Ribeirão Preto pela iniciativa", declarou Munari.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Praça Barão do Rio Branco, s/nº - Centro
CEP 14010-140



Fone (16) 3977-9000

Desenvolvido por Coderp (Cia. de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto) e Coordenadoria de Comunicação Social

2) - os Índices Específicos de Estruturas de Obras de Arte em Concreto devem ser adotados nas propostas apresentadas, a partir de julho de 1976;

3) - quando o tipo de obra não se adequar aos Índices Específicos, o Índice a ser adotado na cláusula de requisição contratual, será o Índice de Preços Gerais de Estrutura e Obras de Arte em Concreto;

4) - a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FINE levantou dados básicos de preços e processos os cálculos;

5) - o Índice Geral Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no Diário Oficial do Estado nas datas a seguir: 1959 a 1974 em 14.03.77, 1975 a 1978 em 16.01.79, 1979 a 1980 em 23.01.81, 1981 a 1982 em 19.01.83, 1983 a 1984 em 23.01.85, 1985 a 1986 em 17.02.87, 1987 a 1988 em 18.01.89, 1989 a 1990 em 17.01.91, 1991 a 1992 em 16.01.93, 1993 em 15.01.94, 1994 a 1995 em 17.01.96, 1996 a 1997 em 17.01.98, 1998 a 1999 em 19.01.2000, 2000 e 2001 em 16.01.02, 2002 a 2003 em 16.01.04, 2004 a 2005 em 17.01.06, 2006 e 2007 em 16.01.08, 2008 e 2009 em 16.01.10, 2010 e 2011 em 18.01.2012;

6) - os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto referentes aos seguintes períodos e anos encontram-se publicados no D.O. nas datas a seguir: 1976 a 1978 em 16.01.79, 1979 a 1980 em 23.01.81, 1981 a 1982 em 19.01.83, 1983 a 1984 em 23.01.85, 1985 a 1986 em 17.02.87, 1987 a 1988 em 18.01.89, 1989 a 1990 em 17.01.91, 1991 a 1992 em 16.01.93, 1993 em 15.01.94, 1994 a 1995 em 17.01.96, 1996 a 1997 em 17.01.98, 1998 a 1999 em 19.01.00, 2000 e 2001 em 16.01.02, 2002 a 2003 em 16.01.04, 2004 a 2005 em 17.01.06, 2006 e 2007 em 16.01.08, 2008 e 2009 em 16.01.10, 2010 e 2011 em 18.01.2012;

7) - a partir de janeiro de 1988, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o IGPMo, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

8) - a partir de janeiro de 1991, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1989=100;

9) - a partir de janeiro de 1993, o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra passou a ser processado com base em nova estrutura de ponderação que compreende 155 componentes. O número mensal de cotações de preços é de aproximadamente 1.250. A fórmula de cálculo não foi alterada;

10) - a partir de junho de 1994 os índices de preços de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, Pontes e Viadutos passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras vivas relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

11) - a partir de março/94 a publicação dos índices refletir as variações em URV. E a partir de julho/95 os índices refletir as variações em R\$/real;

12) - os índices de preços de Rede de Água, Rede de Esgoto e Reservatórios passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, a partir de fevereiro de 1997;

13) - a partir dos valores de março/2014 os Índices de Obras Públicas (IOP) Descentralizados pela Lei 12.844/2013 passaram por uma atualização dos parâmetros que compõem o percentual de encargos sociais (finados, dias de obra, auxílio enfermidade, tempo médio de contrato entre outros).

Resolução SF 48, de 01-06-2017

Dispõe sobre a celebração de convênios com Municípios Paulista visando a utilização do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BECSP para realização de procedimento de dispensa de licitação e de licitação na modalidade pregão, ambos por meio eletrônico.

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 4º, do Decreto 59.156, de 06-05-2013,

Resolve:

Artigo 1º - A utilização do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BECSP, para realização de procedimento de dispensa de licitação e de licitação na modalidade pregão, ambos por meio eletrônico, por parte dos Municípios Paulistas, fica condicionada à celebração de termo de convênio, nos moldes do anexo que integra esta Resolução como Anexo I.

Parágrafo único - A utilização do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BECSP, nos termos do caput, por parte de entidades descentralizadas municipais e do Poder legislativo municipal depende da prévia celebração, pelo respectivo Município, do termo de convênio a que se refere o caput, e da celebração, pela entidade ou Poder interessado, do Termo de Adesão cuja minuta integra esta Resolução como Anexo II.

Artigo 2º - Para a celebração de Convênio e de Termo de Adesão nos moldes indicados no artigo 1º desta Resolução o Município, entidade ou Poder interessado deverá encaminhar requerimento à Secretaria da Fazenda do Estado.

Parágrafo único - Fica atribuída à Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas a prática de todos os atos preparatórios necessários à celebração dos Convênios e Termos de Adesão pelo Secretário da Fazenda, nos termos desta Resolução.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas, editará normas complementares à utilização do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BECSP por parte dos Municípios paulistas, suas entidades descentralizadas e Poder Legislativo municipal.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções SF 14, de 13-02-2014, SF 33, de 17-05-2013 e SF 38, de 16-08-2012.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução SF 48, de 01-06-2017

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, e o Município de, tendo por objeto a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BECSP por parte do município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.

O Estado de São Paulo (doravante ESTADO), por sua Secretaria da Fazenda, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Sr. R.G. nº e CPF nº, autorizado pelo Decreto 57.987, de 20-04-2012 e Resolução SF nº, de de de de, com sede à Avenida Rangel Pestana, 300, Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.222/0001-29, e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo, Senhor, R.G. nº e CPF nº com sede em, nº - SP, inscrito no CNPJ sob o nº, celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BECSP, por parte do Município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BECSP, especialmente, os Regulamentos do Sistema BECSP para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - emendar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à aplicação dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BECSP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BECSP de propriedade do ESTADO a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BECSP, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do Sistema BECSP;

II - aceitar e cumprir todas as regras do Sistema Eletrônico de Dispensa de Licitação e do Pregão, especialmente as relativas: a) à inscrição dos interessados em participar dos certames no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP;

b) ao cadastramento dos servidores representantes do MUNICÍPIO que atuarão nos procedimentos competitivos no Sistema BECSP;

c) aos procedimentos adotados nas Dispensas de Licitação e nos Pregões Eletrônicos;

d) à desconexão do sistema eletrônico com os licitantes e/ou com o pregoeiro, durante as sessões públicas dos pregões;

e) à participação nos certames de pessoas apenadas com sanções previstas no artigo 87, Inciso III e IV, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e no artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002;

f) ao sigilo quanto à identidade dos licitantes nos pregões;

g) à utilização do Cadastro Único de Materiais e Serviços do Estado de São Paulo;

III - aceitar todas as modificações que a SECRETARIA, a seu critério, a qualquer tempo, durante a vigência do convênio, promover nas regras do sistema eletrônico da Dispensa de Licitação e do Pregão, na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BECSP;

IV - manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sistema BECSP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;

V - cumprir a legislação sobre orçamento, finanças, licitações e contratos;

VI - utilizar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, bem como orientar os interessados em participar das Dispensas de Licitação e dos Pregões Eletrônicos no Sistema BECSP a serem promovidos pelo MUNICÍPIO, que não tenham registro no CAUFESP, a solicitar seu cadastramento;

VII - responder os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disponibilizando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pelo ESTADO, tornando-se de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual;

VIII - realizar os pagamentos aos contratados, impreterivelmente, até a data do vencimento das respectivas obrigações;

IX - adotar para as compras com dispensa de licitação a serem realizadas por intermédio do Sistema BECSP, o Edital Padrão disponibilizado no referido Sistema;

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da SECRETARIA

Constituem obrigações da SECRETARIA:

II - gerir o Sistema BECSP;

III - gerir o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP;

IV - disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos operacionalização do Sistema BECSP;

V - promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BECSP;

VI - assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações contidos no Sistema BECSP;

CLÁUSULA QUINTA

Desrecursos Financeiros

A execução deste convênio e o cumprimento das obrigações aqui ajustadas não envolvem o repasse de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão com o Sistema BECSP, bem como na capacitação dos servidores municipais, correrão por conta dos detentores orçamentários do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O início das operações do MUNICÍPIO no Sistema BECSP obedecerá ao cronograma de trabalho a ser elaborado e acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

Ocorrendo o encerramento do convênio, pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

CLÁUSULA NONA

Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da SECRETARIA e do MUNICÍPIO, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Compras Eletrônicas e o Gerente do Departamento de Licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Alterações

As disposições deste Convênio poderão ser alteradas por termo de aditamento celebrado entre as partes, observada a legislação de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Legislação Aplicável

Aplicar-se-á na execução deste convênio, as normas da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, bem como da Lei 10.520, de 17-07-2002, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Inadimplemento, do Descumprimento e da Suspensão - Em caso de inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, quanto aos pagamentos aos seus contratados, conforme disposto na Cláusula Terceira, em VIII, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Caso a Administração do Sistema BECSP seja identificada de atraso de pagamento a fornecedores contratados por intermédio do Sistema BECSP, a Unidade Compras será questionada sobre a veracidade da informação, abando-se

prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimentos e, nos casos de atraso injustificado, não serão liberadas as Ordens de Compra na situação aguardando pré-habitação, quando se tratar de Pregão Eletrônico, e não serão agendas as Ordens de Compra no procedimento Dispensa de Licitação, até que se regularize a situação perante os fornecedores) que acusaram a inadimplência do MUNICÍPIO;

b) Em caso de reincidência confirmada no atraso de pagamento de fornecedores contratados por intermédio do Sistema BECSP, a utilização do Sistema BECSP pelo MUNICÍPIO será suspensa pelo período de 2 (dois) meses;

c) após o período de suspensão, não form regularizada(s) a(s) inadimplência(s) ou houver novo atraso devidamente confirmado, ocorrerá suspensão pelo período de 4 (quatro) meses;

d) Se no período de 1 (um) ano após a ocorrência da alínea "a" o MUNICÍPIO ficar suspenso por mais de 6 (seis) meses, o convênio será rescindido e somente será possível assinar novo convênio após o prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e convencidos, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, ____ de ____ de ____

Secretário
Pelo Secretário da Fazenda pela Prefeitura de
Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução SF 48, de 01-06-2017

TERMO DE ADESAO - DISPENSA DE LICITACAO E PREGAO ELETRONICO

1. Inscrição no CNPJ sob o nº, com sede social na Av. N°

Batovi - SP, neste ato representado por, (doravante ADERENTE), pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, adere ao Termo de Convênio celebrado entre Município de e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, assinado em XXXX/201X, denominado simplesmente "Convênio", para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BECSP, visando a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação e para realização de licitações na modalidade Pregão, ambos em sua forma eletrônica.

2. Em razão da adesão prevista neste Termo, o ADERENTE assume como suas, perante a Secretaria da Fazenda, as obrigações contidas no Convênio, sem prejuízo da aceitação e cumprimento das demais disposições dos regulamentos do Sistema

BECSP - Dispensa de Licitação e Pregão Eletrônico, bem como suas alterações, e os demais atos normativos que disciplinam as operações do referido sistema, durante a vigência do presente Termo de Adesão.

3. As obrigações decorrentes desta adesão não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco configuram a criação de qualquer vínculo jurídico entre o ADERENTE e o Município conveniente.

4. Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão e à operação com o Sistema BECSP, bem como na capacitação dos servidores do ADERENTE correrão por conta do Ente Aderente.

5. Em caso de inadimplemento por parte do ADERENTE quanto aos pagamentos aos seus contratados, serão aplicadas as medidas previstas na Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio.

6. O presente Termo de Adesão é instrumento acessório ao Convênio, de forma que sua eficácia e prazo de vigência são vinculados à eficácia e prazo de vigência do principal, sem prejuízo de eventual interesse de cessar a eficácia da presente adesão por parte do ADERENTE.

7. Qualquer infração legal ou regulamentar, principalmente acerca das disposições dos Regulamentos do Sistema BECSP - Dispensa de Licitação e Pregão Eletrônico, ou descumprimento de suas condições por parte do ADERENTE, poderá ensejar, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias, a rescisão e consequente cessação dos efeitos deste Termo de Adesão.

8. Para efeitos do presente Termo de Adesão, aplicam-se as regras contidas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, no que couber, ficando expresso, especialmente, o pagamento de qualquer tipo de indenização de uma parte à outra, mesmo na hipótese de rescisão por inadimplemento ou denúncia do Convênio.

9. Fica designado como representante do ADERENTE, encarregado do controle e fiscalização da execução do presente Termo de Adesão, (tal Sr(a), cargo ou função), RG nº, CPF nº.

10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de ____ de ____ de ____

Testemunhas: _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

CPF: _____ CPF: _____

Resolução SF 49, de 01-06-2017

Apura o rol dos bens e valores depositados judiciais a que se refere a LC 94/2016

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Roteiro Contábil da Contadoria Geral do Estado - CGE, para registro dos depósitos judiciais a que se refere a LC 94/2016, nos termos do anexo que integra esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO - ROTEIRO CONTÁBIL

DEPÓSITOS JUDICIAIS LC 94/2016

NO DIREITO - Criação e unidade gestora financeira 2009/6 - DEPÓSITO JUDICIAL LC 94/2016 cuja função e registrar e gerar toda a documentação de recursos estrangeiros pela

Unidade Contábil nº 202/6

Nesta Unidade Gestora são identificadas os registros contábeis de movimentações relativas aos 75% (setenta e cinco por cento) do Estado não é parte, os acuriosos

elementos monetários, passivos e ativos. E sua movimentação correspondente a decisão judicial final (devolução do depósito judicial)

1. Descrição do registro contábil figurar no sistema contábil de seguinte forma:

3.1/2 Ativos Circulantes, Conta Única do Estado pelo registro da entrada de recursos financeiros em contrapartida ao Passivo Não Circulante (Banco passivo relativo aos

depósitos judiciais que aguardam decisão final da justiça e após prova documental recebida pelo tratamento de baixa)

Ativos Circulantes

Passivo Não Circulante e Circulante

75 - 228881000 - DEP. JUDIC. LC 94/2016 (Estado como parte)

75 - 228881000 - DEP. JUDIC. LC 94/2016 (Estado não é parte)

1.2) Nos casos de controle registro referente a movimentação da devolução dos depósitos judiciais após os procedimentos efetuados em consonância com as respectivas

letras do parágrafo

759892000 - Lançamento de Recursos LC 94/2016

25 - 899920000 - Recursos de Lançamento LC 94/2016

Observação: Fonte de Recursos Teórico detalhada 003000004 - recursos LC 94/2016

2. No Sistema Documentário figurar o reconhecimento da receita orçamentária da seguinte forma:

621110000 - Receita a Realizar (Provisão da Receita) TOTAL

75 - 621310000 - Receita Realizada TOTAL

259000004 - Outras Receitas de Capital - Dep. Judicial

75 - 259000004 - Outras Receitas de Capital - Dep. Judicial

Observação: Fonte de Recursos Teórico detalhada 003000004 - recursos LC 94/2016

O Registro da receita orçamentária caracteriza a informação de depósito judicial extrajudicialmente em orçamentária e dessa forma podemos tratar o recurso no orçamento

contábil e a definição de recursos orçamentários e a movimentação de recursos referentes às despesas com precatórios (Receitas e de Capital)

A identificação de fonte de recurso específica para este tipo de recurso atende ao princípio de transparência para sua movimentação na execução das despesas, vinculadas a

resposta original do recurso na receita orçamentária, como também na necessidade de levantamento dos ativos e passivos financeiros relacionados

3. DAS DEMONSTRAÇÕES

3.1) Todas as causas de devolução de depósito judicial (sem os favoráveis ou os desfavoráveis ou Estado parte ou não parte) devem passar pelo depósito orçamentário

3.1.1) Movimentação da transferência de Passivo Não Circulante para Passivo Circulante

621388000 - Depósito Judicial LC 94/2016 - Passivo Não Circulante

555 - 621388000 - Depósito Judicial LC 94/2016 - Passivo Circulante